



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 22 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3727

DECRETO



DECRETO Nº 9.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece condições para a utilização dos veículos cadastrados para o serviço de transporte escolar em outras atividades específicas, por tempo indeterminado, em razão da suspensão das aulas presenciais e das atividades escolares, tendo como causa, a pandemia do COVID – 19 e, dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "I", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO a retomada de algumas atividades econômicas e, de prestação de serviços no Município.

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e, contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Guaratinguetá.

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo COVID – 19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

CONSIDERANDO as constantes do Processo Administrativo nº 111.660/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os transportadores escolares devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Trânsito, a utilizarem o veículo cadastrado para o Transporte Escolar, para, excepcionalmente exercerem a atividade de fretamento e, realizarem o transporte de mercadorias, devendo atender rigorosamente às medidas previstas neste Decreto, adequando suas atividades extraordinariamente, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, no Município de Guaratinguetá.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica em decorrência da suspensão das atividades nas instituições de ensino e, na consequente interrupção da prestação do serviço de transporte escolar no Município de Guaratinguetá.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 22 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3727

DECRETO



DECRETO Nº 9.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

-2-

Art. 2º O exercício da atividade de fretamento somente poderá ocorrer mediante Contrato de Transporte firmado previamente para essa finalidade, visando o atendimento de necessidades adicionais e, por período determinado, em razão de eventos especiais ou contínuos.

Parágrafo único. Os passageiros transportados deverão obrigatoriamente possuir vínculo com a empresa locatária e, o transporte daqueles deverá respeitar o limite máximo do veículo.

Art. 3º Fica expressamente vedado:

- I – o transporte de passageiros de empresas diferentes na mesma viagem;
- II – transportar passageiros e mercadorias em uma mesma viagem.

Art. 4º O motorista condutor deverá providenciar a higienização do veículo com produtos sanitizantes, ao término de cada viagem.

Art. 5º Para a execução da atividade de fretamento a que se refere o art. 2º, deste Decreto, o serviço que será disponibilizado excepcionalmente, cumpre ao interessado, além do perfeito atendimento à legislação de trânsito, atentar a todas as normas de segurança vigentes, sobretudo àquelas que versarem sobre a prevenção ao contágio e à propagação da doença COVID – 19, observar os seguintes critérios:

I – Possuir e, portar, nota fiscal referente à prestação do serviço, juntamente com o contrato de direito privado a que se refere o art. 2º, deste Decreto, original fotocópia autenticada, assinado com a empresa locatária, devendo constar a discriminação dos serviços contratados, com a origem e destino, horários aproximados e, valores dos serviços contratados.

II – Portar no veículo a relação nominal fornecida pelo contratante, das pessoas que serão transportadas, em papel timbrado e/ou carimbo da contratante.

Art. 6º Os contratos celebrados para o exercício dos serviços de fretamento, terão validade equivalente ao período do Estado de Calamidade no Município de Guaratinguetá, devendo ser suspensos imediatamente, ao fim desse período.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 22 de outubro de 2020 - Edição Online nº 3727

DECRETO



DECRETO Nº 9.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

-3-

Art. 7º O profissional que optar por ofertar o serviço de entrega de mercadorias ou o de transporte de pequenas cargas, deverá atentar a todas as normas de segurança vigentes, sobretudo, àquelas que versarem sobre a prevenção ao contágio e, a propagação da doença COVID 19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado nos Livros de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.